



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 873/2016

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE BÔNUS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, submete ao Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras, a seguinte Lei :

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bônus, em regime Especial de Trabalho aos Servidores que prestam serviços como Agentes Comunitários de Saúde, **desde que em exercício pleno de suas atividades**, no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º O Bônus previsto no art. 1º será concedido mediante os critérios de produtividade, a saber:

- a) a ausência de faltas, justificadas através de documento de autenticidade comprovada, bem como, o cumprimento fiel estabelecido de trabalho, aferidos a cada mês;
- b) o cumprimento mensal das metas estabelecidas pela Coordenação do Programa, para cada servidor devidamente comprovadas a cada mês perante a dita Coordenação que aprovará ou não;
- c) desenvolver ativamente as atividades inerentes ao trabalho junto ao Programa de saúde da Família, tais como: baixar os índices de mortalidade infantil; controle de endemias e enfim, o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas no subitem 8.14 – Anexo I – Portaria No. 1886/97 do Ministério da Saúde que fixa as atribuições básicas do agente comunitário de saúde;
- d) participar efetivamente de todas as reuniões e eventos que sejam convocados pela Coordenadoria do PACS, cientes que no mês que faltar, seja por qual motivo seja, não terá direito ao bônus daquele mês.



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O valor do bônus pago com base nesta Lei, não se incorporará a remuneração dos Servidores contemplados, e não incidirá sobre o mesmo nenhum desconto.

Art. 4º - O bônus a que se refere o artigo 1º desta Lei, em virtude de ser compensatório da produtividade, não contemplará os servidores em gozo de férias ou licença de qualquer natureza ou remanejado da função, , bem como os que tenham menos de 120 (cento e vinte) de efetivo exercício na referida atividade.

Art. 5º - O pagamento será feito tomando por base relatório mensal de produção emitido pela Coordenação do PACS, com a anuência do Secretário Municipal da Saúde.

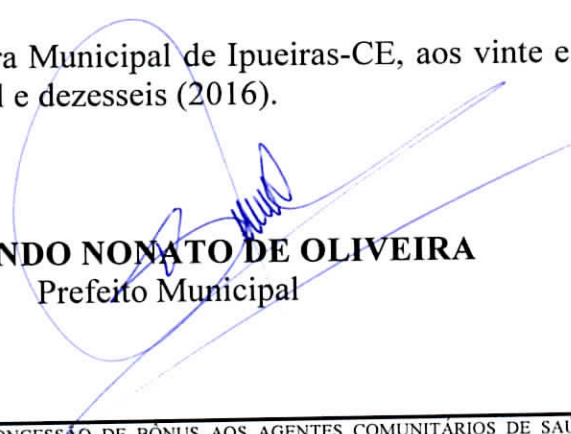
Art. 6º - O bônus de que se trata o artigo 1º desta Lei, em relação aos Agentes Comunitários de Saúde, cessará de imediato, em caso de interrupção de repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.

Art. 7º - A planilha de impacto orçamentário – financeiro, acompanhada da Declaração para fins de cumprimento ao disposto nos arts 16 a 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes dos anexos I e II, parte integrante deste Projeto de Lei.

Art. 8º - Os recursos para pagamento do referido bônus serão provenientes do PAB variável – Ação : Agentes Comunitários de Saúde – ACS e do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, e as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do vigente orçamento municipal, suplementada, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1º de fevereiro de 2016 e terá vigência de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016).


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 15, 16, 17 e 18 da LEI COMPLEMENTAR No. 101/2000 – LRF.

O presente Projeto de Lei trata do reajuste anual previsto no Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.

I- Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

FONTE DE RECURSOS :
PAB VARIÁVEL-ACS- AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

EXERCÍCIO	VR. (R\$)	PERÍODO
2016	150.976,00	FEVEREIRO A DEZEMBRO
2017	281.952,00	JANEIRO A DEZEMBRO
2018	310.000,00	JANEIRO A DEZEMBRO

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016).

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar No. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F. que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais para este Município nos próximos três exercícios.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016).


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 873/2016

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

**INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE
BÔNUS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CE E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, submete ao
Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras, a seguinte Lei :***

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bônus, em regime Especial de Trabalho aos Servidores que prestam serviços como Agentes Comunitários de Saúde, **desde que em exercício pleno de suas atividades**, no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º O Bônus previsto no art. 1º será concedido mediante os critérios de produtividade, a saber:

- a) a ausência de faltas, justificadas através de documento de autenticidade comprovada, bem como, o cumprimento fiel estabelecido de trabalho, aferidos a cada mês;
- b) o cumprimento mensal das metas estabelecidas pela Coordenação do Programa, para cada servidor devidamente comprovadas a cada mês perante a dita Coordenação que aprovará ou não;
- c) desenvolver ativamente as atividades inerentes ao trabalho junto ao Programa de saúde da Família, tais como: baixar os índices de mortalidade infantil; controle de endemias e enfim, o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas no subitem 8.14 – Anexo I – Portaria No. 1886/97 do Ministério da Saúde que fixa as atribuições básicas do agente comunitário de saúde;
- d) participar efetivamente de todas as reuniões e eventos que sejam convocados pela Coordenadoria do PACS, cientes que no mês que faltar, seja por qual motivo seja, não terá direito ao bônus daquele mês.



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O valor do bônus pago com base nesta Lei, não se incorporará a remuneração dos Servidores contemplados, e não incidirá sobre o mesmo nenhum desconto.

Art. 4º - O bônus a que se refere o artigo 1º desta Lei, em virtude de ser compensatório da produtividade, não contemplará os servidores em gozo de férias ou licença de qualquer natureza ou remanejado da função, bem como os que tenham menos de 120 (cento e vinte) de efetivo exercício na referida atividade.

Art. 5º - O pagamento será feito tomando por base relatório mensal de produção emitido pela Coordenação do PACS, com a anuência do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 6º - O bônus de que se trata o artigo 1º desta Lei, em relação aos Agentes Comunitários de Saúde, cessará de imediato, em caso de interrupção de repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.

Art. 7º - A planilha de impacto orçamentário – financeiro, acompanhada da Declaração para fins de cumprimento ao disposto nos arts 16 a 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes dos anexos I e II, parte integrante deste Projeto de Lei.

Art. 8º - Os recursos para pagamento do referido bônus serão provenientes do PAB variável – Ação : Agentes Comunitários de Saúde – ACS e do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, e as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do vigente orçamento municipal, suplementada, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1º de fevereiro de 2016 e terá vigência de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016).


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 15, 16, 17 e 18 da LEI COMPLEMENTAR No. 101/2000 – LRF.

O presente Projeto de Lei trata do reajuste anual previsto no Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.

I- Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

FONTE DE RECURSOS :

PAB VARIÁVEL-ACS- AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

EXERCÍCIO	VR. (R\$)	PERÍODO
2016	150.976,00	FEVEREIRO A DEZEMBRO
2017	281.952,00	JANEIRO A DEZEMBRO
2018	310.000,00	JANEIRO A DEZEMBRO

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016).


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar No. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F. que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais para este Município nos próximos três exercícios.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016).

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal